

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 44/2018

NOME DA INSTITUIÇÃO: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - TAESA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Audiência Pública nº 44/2018

EMENTA: Obter subsídios para obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL ("NT nº 09/2018"), que trata da instauração de Audiência Pública documental para coleta de subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.	Proposição de inclusão de Atividade Regulatória, nos termos da NT nº 09/2018, com vistas ao aprimoramento da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004 ("REN nº 63/2004").	Trata de proposição de inclusão de Atividade Regulatória no escopo da Audiência Pública nº 44/2017, referente ao aprimoramento da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, para fins de elaboração de Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020. O aprimoramento normativo da REN nº 63/2004 foi discutido amplamente nos últimos anos. A minuta da nova resolução foi encaminhada para aprovação da Diretoria da ANEEL, em agosto de 2018, porém,

considerando a necessidade de aprofundamento de alguns temas apresentados pelos agentes na fase da AP, decidiu-se pela postergação da aprovação até o saneamento dos pontos em discussão. A proposta da nova resolução considera diversos pontos de suma importância para os agentes. Em destaque, os agentes pleiteiam a consideração da base de cálculo de forma segregada, por contrato de concessão, para fins de aplicação das penalidades de multa aos agentes, considerando o segmento de transmissão.

Nesse contexto, considerando que cada contrato de concessão estabelece uma receita específica decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, referente às instalações de transmissão objeto daquele contrato, **o faturamento a ser considerado como base de cálculo para a aplicação de penalidades deve se restringir apenas à receita derivada das instalações de transmissão objeto de um contrato em específico.**

Tal racional foi amplamente discutido e evidenciado que a segregação das penalidades, considerando a individualidade de cada concessão, possui entendimentos legais (Pareceres Dra. Elena Landau e Dra. Maria Sylvia Z. Di Pietro - juntados ao processo). Portanto, entende-se por factível a segregação da incidência da base de cálculo por segmento, não havendo óbice de se aplicar tal metodologia de forma segregada para cada contrato de concessão.

A utilização da receita específica do contrato de concessão como base de cálculo para a aplicação das penalidades de multas aos agentes justifica-se, portanto, pela necessidade de observância da segregação contábil e financeira de cada concessão, de forma a preservar a higidez, individualidade e a saúde financeira de cada contrato em específico, impedindo,

		<p>com isso, o compartilhamento de lucros e/ou prejuízos entre empreendimentos distintos, que foram outorgados de forma segregada. Assim, considerando a necessidade de aprofundamento dos pontos em aberto desta resolução e, tendo em vista a relevância desse normativo, solicita-se a inclusão deste item na pauta da Agenda Regulatória da ANEEL do biênio 2019/2020.</p>
<p>Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL (“NT nº 09/2018”), que trata da instauração de Audiência Pública documental para coleta de subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.</p>	<p>Proposição de inclusão de Atividade Regulatória, nos termos da NT nº 09/2018, com vistas ao aprimoramento da Resolução Normativa ANEEL nº 729/2016 (“REN nº 729/2018”), alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 782/2017.</p>	<p>Requer-se que seja incluída a Atividade Regulatória no escopo da Audiência Pública nº 44/2017, quanto ao aprimoramento da REN nº 729/2016, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 782/2017, para fins de inclusão na Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.</p> <p>A necessidade de aprimoramento da referida Resolução existe desde a abertura da Audiência Pública nº 038/2017 (“AP 038/2017”), em 06/07/2018, que se limitou a aprimorar os seguintes pontos definidos pela Diretoria Colegiada da ANEEL, na 24ª Reunião Pública Ordinária:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. critério de confiabilidade do § 3º do art. 5º; b. parâmetro de duração do desligamento programado para aplicação do art. 8º; c. parâmetro regulatório estabelecido nos arts. 17 e 18; d. aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº 729/2016, para todas as transmissoras ou equiparadas; e. § 2º do art. 10; f. inciso XV do art. 12; g. inciso I do § 1º do art. 16 e h. arts. 13 e 21. <p>Todavia, muito embora alguns pontos da REN nº 729/2016 tenham sido aprimorados através da AP 038/2017, outros itens, contudo, ficaram pendentes de apreciação. Reforça tal fato, a quantidade de contribuições que foram realizadas e que acabaram</p>

		<p>ficando de fora do escopo da AP 038/2017. O Relatório de Análise de Contribuições - RAC, inclusive, identificou o percentual expressivo de 48% de contribuições que não chegaram a ser analisadas, atestando a necessidade de aprimoramento de outros dispositivos disciplinados na REN nº 729/2018.</p> <p>Ademais, muito embora a recente Consulta Pública nº 13/2018 tenha proposto para o ano de 2020 a consolidação de certos normativos para regulamentar os serviços de transmissão, também sinalizou a necessidade de se discutir <i>a posteriori</i> o aperfeiçoamento de algumas Resoluções Normativas, como a REN nº 729/2016, REN nº 782/2017 e REN nº 669/2015, conforme Nota Técnica ANEEL nº 56/2018.</p> <p>Nesse contexto, e, diante do cenário acima exposto, considera-se de extrema relevância e urgência o aprimoramento de determinados pontos abordados na REN nº 729/2016, conforme rol exemplificativo abaixo, uma vez que estes temas não foram aprimorados pela AP nº 038/2017:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Desligamento de Linhas de Transmissão durante serviços em equipamentos energizado (RA bloqueado em atendimento a terceiros);ii. Período de carência FT sem carga;iii. Isenção de PV para execução de Plano Mínimo em FT reserva e FT módulo Geral;iv. Isenção de PV para aproveitamento e inclusão de serviços;v. Paralisação de serviços por condições climáticas; evi. Atrasos em intervenção. <p>Complementarmente, vê-se de igual importância visitar tais normativos (RENs nºs 191/2005, 669/2015 e 729/2016) para fins de aprimoramento da regulamentação então vigente, especialmente, no que</p>
--	--	--

		<p>diz respeito às instalações em Correntes Alternadas de Alta Tensão do segmento de transmissão de energia.</p> <p>Assim sendo, consideramos relevante e necessário que estes temas também sejam incluídos na pauta da Agenda Regulatória da ANEEL do biênio 2019/2020.</p>
<p>Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL (“NT nº 09/2018”), que trata da instauração de Audiência Pública documental para coleta de subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.</p>	<p>Proposição de inclusão de Atividade Regulatória, nos termos da NT nº 09/2018, com vistas ao aprimoramento da Resolução Normativa ANEEL nº 669/2015.</p>	<p>Entende-se pela necessidade de inclusão da Atividade Regulatória no escopo da Audiência Pública nº 44/2017, no que se refere ao aprimoramento da Resolução Normativa ANEEL nº 669/2015, para fins de inclusão na Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.</p> <p>Tal fato justifica-se diante da necessidade da análise e do consequente aprimoramento de determinados pontos tratados na Resolução Normativa ANEEL nº 669/2015, que regulamenta os requisitos mínimos de manutenção e monitoramento das instalações de transmissão de Rede Básica, sobretudo, no que diz respeito aos seguintes aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Atividades e requisitos mínimos para reatores diferentes das atividades mínimas para LT (conforme anexo à REN nº 669/2015); b. Complexidade e tempos para realização da manutenção diferentes; e c. Inexistência de distinção entre reatores de LT ou de barra quanto aos requisitos. <p>Nesse contexto, requer-se que seja revisitada a REN nº 669/2015 para aprimoramento dos pontos acima reportados e de demais questões ainda consideradas pelo setor como obscuras e pouco eficientes.</p> <p>Para isso, considera-se, pois, de extrema relevância a inclusão de tal tema na Agenda Regulatória da ANEEL referente ao biênio 2019/2020.</p>

<p>Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL (“NT nº 09/2018”), que trata da instauração de Audiência Pública documental para coleta de subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.</p>	<p>Proposição de inclusão de Atividade Regulatória, nos termos da NT nº 09/2018, com vistas à criação de Resolução Normativa ANEEL para regulação do procedimento de REIDI.</p>	<p>Faz-se necessária a inclusão da Atividade Regulatória no escopo da Audiência Pública nº 44/2017, no que se refere à criação de Resolução Normativa, para fins de inclusão na Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.</p> <p>A proposta tem apoio na indispensabilidade da análise da atual forma de realização do procedimento de concessão do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (“REIDI”) de forma a otimizar o disposto na Portaria MME nº 318/2018.</p> <p>Como cediço, atualmente a ANEEL tem a função específica de instrução dos pedidos de enquadramento no REIDI, ou seja, (i) analisar a adequação da solicitação e (ii) verificar a conformidade dos documentos apresentados.</p> <p>A fim de aprimorar tal procedimento, sugere-se que em casos de reforços e/ou melhorias objeto de Resoluções Autorizativas, a Agência instrua os processos considerando os valores apresentados pelas concessionárias no momento do fornecimento das informações solicitadas pela ANEEL através de Ofício.</p> <p>Ressalta-se que, atualmente, as informações em relação ao REIDI já são solicitadas pela Agência com bastante antecedência da data emissão dos atos autorizativos para reforços e melhorias, assim, resta claro não haver qualquer óbice para emissão do ato contendo a análise do pedido de enquadramento no Regime.</p> <p>Outro ponto relevante que sustenta a inclusão da criação da REN na Agenda é o aumento da desburocratização, assunto que já está em voga no próximo leilão de transmissão, conforme previsto na Nota Técnica nº 18/2018-SEL-SCT/ANEEL, de 31 de</p>
---	---	--

		<p>agosto de 2018, a qual trata da Minuta do Edital do Leilão de Transmissão ANEEL nº 004/2018. Assim, a partir deste certame, as concessionárias poderão solicitar o enquadramento no REIDI antes da assinatura dos contratos de concessão, o que, até então, não era possível.</p> <p>Também serve de alicerce para a inclusão do item na Agenda, a atual interação entre a ANEEL e o Ministério de Minas e Energia (“MME”), no momento da emissão dos formulários preenchidos no sistema denominado “SREIDI”. Entendemos que este procedimento deveria abarcar também a Receita Federal do Brasil (“RFB”), a fim de tornar o processo integralmente linear e dinâmico.</p> <p>Nesse contexto, vê-se que o combate à morosidade na aprovação de projetos junto ao REIDI se faz de extrema relevância, sendo necessária, para tanto, a promoção da interdisciplinaridade das ações entre os diversos órgãos e agentes envolvidos.</p> <p>Assim, diante do exposto, requer-se que o tema suscitado seja incluído na Agenda Regulatória da ANEEL referente ao biênio 2019/2020 para aprimoramento dos pontos acima reportados e de demais questões ainda consideradas importantes pelo setor.</p>
--	--	--